

DECRETO N° 20.680, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Inclui o art. 11-A no Decreto nº 16.132, de 25 de novembro de 2008, que consolida disposições sobre estágio obrigatório e não-obrigatório de estudantes de ensino médio, educação profissional, educação superior, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na Administração Centralizada, Autarquias e Fundação Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o art. 11-A no Decreto nº 16.132, de 25 de novembro de 2008, conforme segue:

“Art. 11-A. Será concedido auxílio-transporte, com natureza de ajuda de custo, em pecúnia, ao estagiário que perceber bolsa-auxílio do Município.

§ 1º O auxílio-transporte de que trata este artigo será devido no mês anterior ao da efetiva utilização e será disponibilizado na mesma data de pagamento da bolsa-auxílio.

§ 2º A unidade do auxílio-transporte terá valor equivalente ao da tarifa unitária de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Porto Alegre.

§ 3º O valor do auxílio-transporte será calculado à razão 2 (duas) unidades para cada dia de atividade do estagiário junto ao Município.

§ 4º Não será devido auxílio-transporte durante período de gozo de recesso.

§ 5º O valor mensal do auxílio-transporte será ajustado à efetividade, assim que apurada.

§ 6º Ocorrendo o encerramento do vínculo de estágio, o valor de auxílio-transporte recebido antecipadamente e não utilizado será descontado dos valores devidos ao estagiário.”

Art. 2º Os valores de auxílio-transporte cuja concessão não seja realizada antecipadamente serão devidos posteriormente, a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo será processado automaticamente.

Art. 3º As cargas e os valores de vale-transporte urbano e interurbano creditados ao estagiário até 31 de agosto de 2020 serão mantidos para a competência de uso correspondente.

Parágrafo único. As cargas e os valores de que trata o *caput* deste artigo não serão acumuláveis com o auxílio-transporte de que trata o art. 11-A do Decreto nº 16.132, de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.